



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 20 / 01 / 2021
ORGÃO: Municipal da Prefeitura
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº. 2568 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor total de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, §2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa Atendimento Saúde

02.07.02.10.301.1002.1471 - Implantação Academia Saúde Proposta 1180-03

02.07.02.10.301.1002.1471.44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$81.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º: o Excesso de Arrecadação pela Transferência de Recursos do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde, no valor de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar Individual número 38200001-2018.

Fonte 1.53.00 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstas no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de janeiro de 2.021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal